



ESTADO DO RIO GRANDE SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



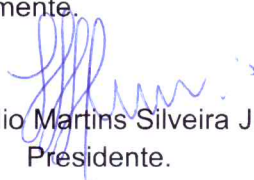
**Ofício 0018/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar a Vossa Excelência a Moção de Repúdio nº. 001/2023, da autoria do Vereador Ten. Rogério, que tramitou na Sessão Ordinária do dia 27 p.p.

Sendo o que tínhamos para o momento. subscreve mo-nos.

Atenciosamente,

  
Ver. Getúlio Martins Silveira Júnior,  
Presidente.

Exmo.Sr.:  
Rodrigo Pacheco.  
D.D. Presidente do Senado,  
Brasília -DF



ESTADO DO RIO GRANDE SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



## Moção de Repúdio nº 0001/2023

Senhor Presidente:

O Vereador no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Pardo, vem apresentar Moção de repúdio ao - Decreto Federal 11.366 de 1º janeiro de 2023.

" Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003."

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

**Ver. Ten. Rogério**  
**(Progressista) - Tenente Rogério**

CÂMARA DE VEREADORES  
DE RIO PARDO  
Aprovado por 11 X 1 votos  
Em 27 / 02 / 2023

**Ver. Getúlio Martins Silveira Júnior**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a Moção de repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado.

PLENÁRIO ARTHUR TAURINO DE REZENDE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Ver. Ten. Rogério**  
**(Progressista) - Tenente Rogério**

Câmara Municipal de Rio Pardo/RS  
Data: 23/02/2023 13:57  
Protocolo: 0069/2023



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 9/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1164/2023 - Documento SIGAD nº 00100.038931/2023-57
2. MPV 1154/2023 - Documento SIGAD nº 00100.037862/2023-64
3. MPV 1156/2023 - Documento SIGAD nº 00100.037862/2023-64 (obs: será necessário criar VIA)
4. MPV 1154/2023 - Documento SIGAD nº 00100.038044/2023-89
5. MPV 1163/2023 – Documento SIGAD nº 00100.039247/2023-92
6. VET 64/2022 - Documento SIGAD nº 00100.039439/2023-07
7. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.036142/2023-81 (VIA 001)
8. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.039279/2023-1
9. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.038295/2023-63
10. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.038073/2023-41
11. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.038899/2023-18
12. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.039006/2023-43
13. PDL 7/2023 – Documento SIGAD nº 00100.040124/2023-02 (VIA 001)
14. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.037990/2023-16
15. **PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.038064/2023-50**
16. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.035913/2023-13
17. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.038914/2023-10
18. PL 1095/2019 - Documento SIGAD nº 00100.036179/2023-18
19. SCD 6/2016 - Documento SIGAD nº 00100.037884/2023-24
20. PLS 214/2016 - Documento SIGAD nº 00100.038129/2023-67
21. PLC 180/2017 - Documento SIGAD nº 00100.038129/2023-67 (obs: será necessário criar VIA)
22. PLP 4/2022 - Documento SIGAD nº 00100.035922/2023-12
23. PLP 4/2022 - Documento SIGAD nº 00100.040114/2023-69 (VIA 001)





24. PLP 4/2022 - Documento SIGAD nº 00100.040030/2023-25
25. PL 2237/2022 - Documento SIGAD nº 00100.036103/2023-84 (VIA 001)
26. PL 896/2023 - Documento SIGAD nº 00100.037904/2023-67
27. PL 2564/2020 - Documento SIGAD nº 00100.038166/2023-75
28. PL 304/2023 - Documento SIGAD nº 00100.036478/2023-44
29. SCD 13/2015 - Documento SIGAD nº 00100.153119/2022-70 (VIA 001)

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.035897/2023-69
2. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.036134/2023-35 (VIA 001)
3. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.153733/2022-31
4. CMA- Documento SIGAD nº 00100.038337/2023-66 (VIA 001)
5. CAS- Documento SIGAD nº 00100.038232/2023-15
6. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.037892/2023-71
7. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.038251/2023-33
8. CRA - Documento SIGAD nº 00100.035906/2023-11
9. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.036120/2023-11 (VIA 001)
10. CAS - Documento SIGAD nº 00100.036605/2023-13 (VIA 001)
11. CI e CMA - Documento SIGAD nº 00100.037960/2023-00
12. CI e CDR - Documento SIGAD nº 00100.038086/2023-10
13. CDH - Documento SIGAD nº 00100.026922/2023-13
14. CDH - Documento SIGAD nº 00100.021556/2023-14
15. CDH - Documento SIGAD nº 00100.019881/2023-17
16. CRA - Documento SIGAD nº 00100.039055/2023-86 (VIA 001)

Brasília, 09 de março de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

